



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 09/2026

Autoria: Mesa da Câmara Municipal.

Ementa: Dá nova redação ao art. 227 e ao § 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para adequar a disciplina da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que altera o art. 227 e seu § 10 do Regimento Interno, com a finalidade de adequar a disciplina da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.

A proposta substitui a expressão “remuneração” por “subsídio”, mantém a regra de fixação em cada legislatura para a subsequente e ajusta a redação do § 10 para remeter aos limites constitucionais aplicáveis aos subsídios dos Vereadores.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência interna da Câmara Municipal, por tratar de alteração de seu Regimento Interno, sendo adequada a espécie normativa adotada, qual seja, Projeto de Resolução.

A iniciativa da Mesa da Câmara mostra-se formalmente adequada, pois a proposição versa sobre organização interna e disciplina regimental do Poder Legislativo Municipal.

No mérito jurídico, a proposta busca compatibilizar a redação regimental com a terminologia constitucional aplicável aos agentes políticos, especialmente quanto à fixação de subsídios em parcela única. A Constituição Federal prevê que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os limites máximos constitucionais.

A alteração também evita a fixação rígida de percentual único no texto regimental, remetendo ao limite máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, de acordo com a população do Município, o que confere maior adequação normativa ao dispositivo.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa, artigo modificativo e cláusula de vigência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 09/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente- Leandro José Pinto

Relator: Luiz Alberto Pereira

Vice-Presidente: Adalto Missias de Oliveira